

Sessão 94^aEm 1^o de Setembro de 1829.

Presidência do Sr. Bispo Caspary Mos

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta de hum Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a seg.^{ta}

Resolução?

A Assembleia Geral Legislativa, Resolva:

Artigo unico.

Os Pares do Imperio não podem accumular as funcções de Juiz de Paz.

Pare da Camara dos Deputados em 24 de Agosto de 1829. = Doutor Pedro de Abajo Lima, Presidente. = Jose Antonio da Silva Moura, 1.^o Secretario. = Joaquim Mascallino de Brito, 2.^o Secretario.

— Vencida a urgencia pedida, ficou sobre a mesa para entrar em discussão.

O Sr. Saturnino participou, que o Sr. D. Nuno não tem podido comparecer por se achar incommodado; do que o Senado ficou informado.

Ordem do dia.

Primeira parte.

Abriu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão da Redacção do Diario, apresentado na Sessão de 20 de Agosto ultimo, sobre o requerimento de Fidelis Honório da Silva dos Santos Pereira; e concluida a discussão, foi approvada.

Seguia-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na Sessão de 10 de Julho do presente anno, sobre a queixa de Sr. Manuel do Monte Carmello; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada.

Passou-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica, apresentado na Sessão de 18 de Agosto findo, sobre a Petição dos Estudantes do Curso Juridico de S. Paulo; e discutida a materia, approvou-se somente a 1.^a parte do Parecer, afim de se pedirem esclarecimentos ao governo.

Entrou em ultima discussão outro Parecer da

mesma Comissão, apresentado na dita Sessão, sobre o
obra - Dialogo Constitucional Brasileiro; e havendo
se por debetida a sua materia, foi approvado.

As tres quartas para as 11 horas, sahiu a De-
putação, que tinha de dirigir-se à Presença de Sua
Majestade o Imperador, e não ficando na Salla
numero sufficiente de Sen.^{es} Senadores para fazer caso,
suspendeu-se a Sessão.

Recolhendo-se a Deputação pelas 11 horas, em-
te minutos, continuou a Sessão, e o Sen.^o Saturnino,
disse, como Prador della, que logo que a Deputação,
chegara ao Pao da Cidade, fora introduzida, com as
formalidades do estilo, à Presença de S. M. o Impera-
dor, e que pedindo-lhe da parte do Senado o dia, hora,
e lugar para o Encerramento da Assembleia Geral, O Mes-
mo Augusto Senhor Se Dignaria de Responder. Evin-
ta fôr ao meio dia na Camara dos Deputados; e
que, apresentando-lhe depois os Decretos, segue fôr
encarregado, acompanhando-os das expressões da Cons-
tituição, O mesmo Augusto Senhor Dignando-se de
cutal os, Dissira - Estava bem.

Fôrão recebidas as Respostas com muito especi-
al agrado.

O Sen.^o 1.^o Secretario deu conta dos seguintes
Offícios: 1.^o do Ministro da Justiça, participando que Sua
Majestade o Imperador Houve por bem Sanccionar a
Resolução da Assembleia Geral para a expedição e de-
sempenho das attribuições do Supremo Tribunal de
Justiça, da qual remetteu hum Auto grapho; o Senado
ficou inteirado, e participou-se à Camara dos Sen.^{es} De-
putados. 2.^o do Ministro da Fazenda, remettendo
30 exemplares do Balanco da Caixa de Amortização, do
primeiro semestre do corrente anno, e igual numero
dos do Quadro demonstrativo das transações da mesma
Caixa desde a sua installação até o dia 17 de agosto
findo; do que o Senado ficou inteirado. 3.^o do Sec-
retario da Camara dos Sen.^{es} Deputados, acompanhando
de as seguintes Resoluções.

Q^{ua} A Assembleia Geral Legislativa do Imperio,
Decretou.

Artigo 1.^o Ficam dispensados de fazer exames
preparatorios de Grammatica Latina, Rhetorica, Fi-

Logica Racional, e Moral, Arithmetica, e Geometria
 a Estudantes dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes
 de S. Paulo e Olinda, que forão admittidos sem elles
 a matricula do primeiro anno dos mesmos Cursos
 por apresentarem Certidões authenticas de os terem
 feito das mesmas materias na Universidade de Co-
 imbra ou Cartas de Bacharis em Letras passadas na
 Academia de Franca.

Art. 2.º Os Estudantes que sem terem frequenta-
 do o primeiro anno dos Cursos de Sciencias Juridicas e
 Sociaes se matricularão no segundo por mostrarem com-
 petentemente que frequentarão aquelle na Universida-
 de de Coimbra, ficarão dispensados da sua frequencia, e
 serão admittidos ao acto do segundo anno, fazendo pre-
 viamente acto do primeiro, e sendo nestes approvados.

Art. 3.º Os Estudantes que se mostrarem habili-
 tados para fazer acto do segundo anno Juridico da
 Universidade de Coimbra, serão admittidos a matri-
 cula do terceiro anno dos Cursos de Sciencias Juridici-
 cas e Sciencias de S. Paulo e Olinda, fazendo primei-
 ramente acto do segundo anno nos mesmos Cursos,
 e exames de Franca.

Art. 4.º Ficão considerados como Bacharis
 Formados todos os Cidadãos Brasileiros que apre-
 sentarem Cartas de Bacharis em Direito, e Certido-
 es authenticas de se terem habilitado para fazer
 um acto do 5.º anno na sobredita Universidade.

Emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Depu-
 tados.

No Artigo 1.º

Em lugar das palavras = que forão admittidos
 sem elles até o fim = diga-se = Que os tem feito nos
 mesmas materias na Universidade de Coimbra, ou nas
 Escolas de Franca, apresentando Certidões authenti-
 cas das primeiras, e Cartas de Bacharis em Letras
 das segundas.

No Artigo 2.º e 3.º

Substitua-se pelo seguinte. = Os Estudantes
 habilitados para fazer acto de qualquer dos annos dos Cur-
 sos Juridicos da Universidade de Coimbra ficarão ad-
 mittidos a matricula do anno seguinte nos Cursos

das Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo, e Olinda, fazendo previamente aquelle acto, para que estarias habilitados na Universidade de Coimbra, e exame da lingua Franqueza.

Do Artigo 1.^o que passa a ser 3.^o

Substitua-se pelo seguinte. = Ficam considerados como Bacharéis Formados todos os Cidadãos Brasileiros, que tendo Cartas de Bacharéis em Direito, ou em Medicina, estao habilitados para fazer acto do 3.^o anno na Universidade de Coimbra em qualquer das ditas Faculdades.

Artigos additivos.

Artigo 1.^o Ficam igualmente considerados como Bacharéis Formados em Filosofia, ou Mathematica, os Cidadãos Brasileiros, que matriculados Ordinarios no 1.^o anno de Filosofia ou Mathematica, estao habilitados com Certidões authenticas para fazerem acto do mesmo anno na Universidade de Coimbra.

Art. 3.^o As disposições da presente Lei somente comprehendem os Estudantes Brasileiros que se inscreverem na Universidade de Coimbra até a sua publicação.

Art. 6.^o Ficam revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Pelo da Camara dos Deputados em 1.^o de Setembro de 1829. = Antonio Pedro de Araújo Lima, Presidente. = Jose Antonio da Silva Maia, 1.^o Secretario. Joaquim Marcelino de Brito, 2.^o Secretario.

O Snr. Bacellar pediu urgencia, que foi apoiada, e sendo afinal requerida, mandou-se imprimir o Projecto.

2.^a A Assemblia Geral Legislativa do Imperio;
Resolve:

Art. Unico. D'entre as Mercês pecuniarias concedidas pelo Governo até o dia 3 de Maio de 1829, e que tem sido remettidas a Approvação da Assemblia, são approvadas somente = 1.^o Todas as Juncas concedidas segundo a tarifa do Assento do Conselho Ultramarino de Portugal de 28 de Março de 1792, ou sejam refizes dos mesmos, q.^{os} prestão os serviços, ou de seus herdeiros. 2.^o Todas as Gratificações, e Representações concedidas a Empregados Públicos, que não accumulão outros ordenados. 3.^o Todas as Mercês remuneratórias concedidas ás viúvas de Empregados

fallecidos, ou à seus herdeiros.

Payo da Camara dos Deputados em 1.º de Setembro de 1829. = Antonio Pedro de Araújo Lima, Presidente. = Jose Antonio da Silva Maia, 1.º Secretario. = Joaquim e Marcelino de Brito, 2.º Secretario.

O Sm.º Barrozo pediu urgencia, e sendo apoiada, foi a final approvada.

O Sm.º 1.º Secretario lê a redacção da Emenda feita, e approvada pelo Senado à Resolução, que, declarando, que, os Juizes de Paz, e seus Officiaes, os Vereadores, e mais Empregados nas Camaras e Municipaes, ficam dispensados do serviço da 2.ª Linha, durante o exercício dos seus Empregos; e não havendo quem contrariasse a redacção, foi approvada a Emenda para se remetter à Camara dos Sm.ºs Deputados, com a Resolução original.

Apresentou depois as Folhas das despensas da Cozinha do Senado, e Secretaria, pertencentes ao mez de Agosto ultimo, as quaes foram approvadas.

Seguindo-se a ordem do dia teve lugar a Segunda parte.

Leu-se a 3.ª discussão da Emenda feita, e approvada pela Camara dos Sm.ºs Deputados à Resolução que authoriza o Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre para adquirir, e possuir bens de valor até o valor de oitenta contos de reis; e julgando-se debatida a materia, foi approvada a Emenda, afim de que redigida com a Resolução, fosse esta enviada à S.ª C.ª Imperial.

Tercera parte.

Entrou em 3.ª discussão a Resolução declarando sem vigor, em todas as suas disposições, o Alvará de 27 de Julho de 1763, e havendo-se por debatida a sua materia, foi approvada para se remetter à S.ª C.ª Imperial.

Quarta parte.

Começou a 1.ª e 2.ª discussão da Resolução, determinando, que as Previsões pendentes na extincta Mesa do Poyemburgo do Paço, que foram interpretas, e apresentadas dentro do termo legal, sejam concedidas, ou denegadas pelo Supremo Tribunal de Justiça, qual

que seja o estado das mesmas, com tanto que não estejam conce-
didas, ou denegadas definitivamente; e em seguimento entraram
em discussão os Artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, cuja materia havendo-
se por debatição, foram approvados.

Passou-se a discutir o Art. 5.º, ao qual o Sr. Almeida
e Albuquerque offereceu a seguinte:

Emenda.

No Art. 5.º depois das palavras = o meio do Aggravo or-
dinario = acrescenta-se das Prelações (que fica abolido).
Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada, e julgando-se discutida a materia, foi appro-
vado o Artigo, salva a emenda, e esta também foi approvada.

Seguiu-se a discussão dos Artigos 6.º e 7.º, que foram appro-
vados.

Tendo a 2.ª discussão desta Resolução, approvou-se com
a emenda respectiva para passar a 3.ª, a qual pedida, apoiada,
discutida, e approvada a urgencia, o Sr. Presidente
declarou teria lugar no fim da Sessão.

Quinta parte.

Alexis-se a 3.ª discussão da Resolução, declarando
que os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das func-
ções de Juri Ordinario, de Fora, ou de Offiço, nem de Proce-
dor; e terminada a discussão, foi approvada para se remet-
ter a Sessão Imperial.

Sexta parte.

Continuando a 2.ª discussão do Artigo 1.º do Projecto de
Lei, que extingue a Caza da Supplicação, que ficava adia-
da na Sessão anterior com tres emendas apoiadas, o Sr.
Bomfim regresso o adiamento desta Lei, o qual sendo apoi-
ado, afinal foi approvado.

O Sr. 1.º Secretario lê hum Officio do Secretario da Ca-
mara dos Srs. Deputados, remettendo a seg.ª

Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa; Resolve:

Em quanto se não realizar a arrecatação da meta
de dos Direitos das Alfandegas, decretada pela Lei de 25 de
Outubro de 1827, por-se-ha desde já em execução por par-
te da Fazenda Publica o Artigo 1.º da mesma Lei; que
manda vender em leilão a porta da Alfandega as merca-
dorias estrangeiras, que em razão de se não compreen-
derem nas Portas das mesmas Alfandegas, são dispa-
chadas pelas Facturas; deduzindo-se os direitos sobre

o prazo da venda.

Páreo da Cammara dos Deputados em 1.º de Setembro de 1829. - Doutor Pedro de Stranjo Lima, Presidente. - Jose Antonio da Silva Maia, 1.º Secretario. - Joaquim Marcollino de Porto, 2.º Secretario.

Vencida a urgencia requerida, ficou sobre a mesa para entrar em discussao.

Setima parte.

Entrou em 1.ª e 2.ª discussao a Resolucao, declarando nao poderem os Parochos do Imperio accumular as funccoes de Juiz de Paz, e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar a 3.ª

Oitava parte.

Tem lugar a 1.ª e 2.ª discussao da Resolucao, approvando as Mercis pecuniaras concedidas pelo Governo ate o dia 3 de Maio deste anno; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes emendas, que foram aprovadas.

Emendas.

Do Sr. Marquês de Baependy. = Ao Artigo 2.º Suprima-se o que se segue á palavra Publicos. Marquês de Baependy.

Do Sr. Marquês de Caravellas. = Ao Artigo 2.º Admenda a supressao da accumulacao, diga-se, que, ficam approvadas por tempo de hum anno - Valha a redaccao. Marquês de Caravellas.

Do Sr. Pêrges. = Artigo 1.º Em lugar de = somente = se diga = interinamente. = Jose Ignacio Pêrges.

Do Sr. Marquês de Paranaqua. = Artigo Unico. Ficam approvadas provisoriamente todas as Mercis pecuniaras concedidas ate o dia 3 de Maio do corrente anno de 1829. = Marquês de Paranaqua.

Julgando-se afinal discutida a materia, propoz-se a votacao: 1.ª A Resolucao, salvas as emendas, passou. 2.ª A emenda do Sr. Marquês de Paranaqua em substituiçao a materia da Resolucao; foi approvada, e ficaram prejudicadas as mais emendas. Propoz-se afinal a Resolucao e emenda para passar a 3.ª discussao, e foi approvada; eo Sr. Presidente declarou, que, em consequencia da urgencia, esta 3.ª discussao temia lugar no fim da sessao.

O Sr. 1.º Secretario lê hum Officio do Ministro do Imperio, participando, que S. M. o Imperador nas Houve por bem Sanccionar a Resolucao da Assembleia Geral, que declara estar no gozo dos Direitos de Ci-

Lidas as Petições ao Senhor Joaquim Ignacio de Lima.
O Senado ficou interrompido.

Nona parte.

Entrou em 1.^a e 2.^a discussão a Resolução, que manda por em execução o Art. 4.^o da Lei de 25 de Dez.^o de 1827, sobre as arrecadações das Alfândegas do Imperio; e julgando-se debatida a sua materia, foi approvada para passar a 3.^a

Decima parte.

Abrir-se a 3.^a discussão da Resolução sobre as Previs ppendentes na extincta Mesa do Pernambuco do Rio, com humma emenda approvada na 2.^a; e Sr. Borges offereceu a ta outra

Emenda.

Amenda em Artigo additivo = José Ignacio Borges.
Foi approvada, e concluida a discussão, propoz-se 1.^o o Artigo 5.^o sobre a emenda; passou. 2.^o A materia da emenda já approvada na 2.^a discussão; não passou, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Borges. Propoz-se a final a Resolução em todos os seus Art.^{os} e foi approvada para se enviar a Sanção Imperial.

Undecima parte.

Entrou em 3.^a discussão a Resolução approvando as Mercês pecuniarias concedidas pelo Governo até o dia 3 de Maio do corrente anno, com humma emenda approvada na 2.^a; e havendo-se a materia por debatida, foi approvada a Resolução, e emenda respectiva, assim de se remetter a Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia; 1.^o 3.^a discussão da Resolução, sobre os Parochos. 2.^o 3.^a discussão da Resolução, sobre as arrecadações das Alfândegas; e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das tres horas da tarde.

Bispo Capellão Moço. Presidente.

Pinto Barros. 1.^o Secretario.

Vicente Luiz Martins da Silva. 2.^o Secretario